

Imunização (ESAVI);

VI - Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município;

VII - Em âmbito escolar, apoiar com:

a) Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico;

b) Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações;

c) Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos;

VIII - Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis;

IX - Apoiar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas das populações vulneráveis;

X - Apoiar as atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social;

XI - Apoiar a campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa;

Art. 5º A função de membro do Comitê do Microplanejamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

Art. 6º O Comitê do Microplanejamento reunir-se á, ordinariamente, de modo bimestral e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Comitê. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Parágrafo Único. A data, local e horário das reuniões serão divulgadas previamente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO 018/2023

PROCESSO N. 71/012.714/2022

PARTES: O Governo do estado por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO - SEMADESC, CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.354.560/0001-32.

OBJETO: Doação, com encargos, ao MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, dos bens móveis relacionados na tabela discriminada na Cláusula Primeira do referido Termo, acostado aos autos do processo n. 71/012.714/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Walter Benedito Carneiro Junior, Secretário de Estado – em exercício

Pelo Município: Reus Antonio Sabedotti Fornari, Prefeito do Município.

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 037, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Resolução SEMAGRO N. 648, de 15 de agosto de 2017, que "Estabelece os períodos de semeadura e do vazio sanitário vegetal para a cultura da soja, assim como dispõe sobre as excepcionalidades, a qual se refere as regras da Lei Estadual n. 3.333 de 21 de dezembro de 2006".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 1º, parágrafo único e Art. 9º da Lei Estadual nº 3.333/2006.

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Portaria SDA/MAPA

Nº 840 DE 07/07/23 estabeleceu para o estado de Mato Grosso do Sul, o calendário para semeadura de soja, referente a safra 2023/2024, o período de 16 de setembro a 24 de dezembro de 2023;

Considerando que o Programa Nacional de controle da Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*) busca a implementação de medidas preventivas para o controle deste importante patógeno para o cultivo da oleaginosa;

Considerando que o Estado deve estar alinhado com a política nacional de combate a ferrugem asiática da soja;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Artigo 2º da Resolução SEMAGRO N. 648, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar:

"Art. 2º - Estabelecer o período de semeadura para a cultura da soja, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, sendo de 16 de setembro a 24 de dezembro de cada ano calendário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 30 de novembro de 2023

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação. – em exercício

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA –
DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 011/2.023.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 71/037445/2022

. Auto de Infração: 21306-U – Deixar de cadastrar ou registrar tempestivamente toda e qualquer área de plantio de soja.

. Interessado: GLAUCIO THIAGO MORAES.

. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela manutenção da infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.